



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Projeto de Lei nº 84 /99

Autoriza a Concessão de Descontos para pagamento de Tributos Municipais, inscritos na Dívida Ativa Tributária, e dá outras Providências.

O povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, Aprova, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder descontos aos contribuintes que se encontra inadimplentes junto à Fazenda Municipal.

Art. 2º. Os descontos de que trata o artigo anterior, serão concedidos na seguinte ordem:

- 40 % (Quarenta por cento) para pagamento até 30 (trinta) de maio de 1999.
- 30 % (Trinta por cento) para pagamento até 30 de julho de 1999
- 20 % (vinte por cento) para pagamento até 30 de setembro de 1999.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis - MG, 30 de Março de 1999.

Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal

*Aprovado em 19/4/1999
por unanimidade dos presentes*
S. M. Resende
Presidente da Câmara

*Considerar objeto de deliberação e
abrir processo.
Em 5/4/99*

S. M. Resende
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



M E N S A G E M

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

O Projeto de Lei em pauta tem a finalidade precipua de autorizar o Poder Executivo a conceder descontos para pagamento de Tributos inscritos em Dívida Ativa.

Essa medida, faz com que o contribuinte inadimplente com a Fazenda Municipal, se regularize, junto aos Cofres Públicos, e favorece aos interesses da municipalidade, tendo em vista principalmente o aumento da arrecadação com maior urgência.

Esperando contar com a aprovação por parte dos senhores Edis.

Atenciosamente,

Indianópolis - MG, 30 de Março de 1999.


Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal